



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

Comissão de Justiça e Redação
em 10/05/2021
João Luiz B. Campos

Dá nova redação à Lei Municipal n.º 3.155/2021 que reconhece os "Pontos Turísticos" do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 3.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São Pontos Turísticos de reconhecido destaque no Município de Arroio Grande: Igreja Matriz de Nossa Senhora da Graça, Praça Maneca Maciel, Monumento à Padroeira de Arroio Grande, Capela de Santa Izabel, Farol da Ponta Alegre, Praia do Pontal, Balneário da Ponte Carlos Barbosa, Ponte Mauá, Obelisco a Mauá, Ponte Carlos Barbosa, Museu "Casa da Chácara", Museu Municipal "Visconde de Mauá", Parque de Exposições "Guilhermino Dutra", Laje de Pedras da "Serra da Maria da Cunha" e Laje de Pedras do "Passo do Sabaio".

Parágrafo Único: A cada dois anos, a referida Lei Municipal será revista pelo Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Turismo, com vias de acrescentar novos Pontos Turísticos ou suprir algum já listado.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 3.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Novos Pontos Turísticos a serem reconhecidos pela Municipalidade serão definidos mediante estudo técnico da Secretaria Municipal de Turismo, com apoio do respectivo Conselho Municipal, que definirá por meio de resoluções a ser referendadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 3.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Aos Pontos Turísticos elencados pela Lei, será dada mídia de divulgação nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Arroio Grande, contendo fotos ilustrativas, mapa de localização e acesso, bem como breve histórico.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.155/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 10 de maio de 2021.

Lizandro Araújo de Carvalho
- Vereador – Bancada (PSDB) -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justificamos a apresentação do referido projeto alterando a Lei Municipal n.º 3.155/2021 em virtude de adequá-la a nova realidade turística do Município de Arroio Grande, que recentemente passou a fazer parte da Rota Turística da Costa Doce, com reconhecimento à nível nacional, além de torna-la mais flexível no acréscimo de novos Pontos Turísticos ou na supressão de algum por motivos justificados por parecer técnico da Secretaria Municipal de Turismo e seu respectivo Conselho Municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 10 de maio de 2021.

Lizandro Araújo de Carvalho
- Vereador – Bancada (PSDB) -